

Decreto 4630 - 12 de Maio de 2020

Publicado no Diário Oficial nº. 10684 de 12 de Maio de 2020

Súmula: Institui a Comissão Estadual Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.845.758-0 e ainda, considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 2 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 – 2020; considerando a Portaria Interministerial nº 2.268, de 10 de agosto de 2010, que instituiu a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Trânsito; considerando as Portarias de Consolidação nº 5 (Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde) e nº 6 (Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde), de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019; considerando a implementação no Paraná do Projeto Estadual Vida no Trânsito e sua expansão para municípios do Estado; considerando a necessidade do enfrentamento da problemática de forma intersetorial envolvendo órgãos diversos e sociedade organizada; considerando os atuais índices de acidentes de trânsito e suas consequências para a sociedade e especificamente para a área de saúde, considerando a Lei Federal nº 13.614 de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos;

DECRETA:

Art. 1º Institui no âmbito do Estado do Paraná a Comissão Estadual Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito, de caráter consultivo, propositivo e executivo para implantação, implementação e acompanhamento do Projeto Vida no Trânsito, de acordo com os objetivos definidos neste Decreto.

Art. 2º A comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

II - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;

III - Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR;

IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros);

V - Conselho Estadual de Trânsito do Paraná (CETTRAN);

§ 1º O gestor de cada órgão/entidade que compõe a Comissão Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito indicará os membros, titular e suplente, cujos nomes constarão de ato Estadual de nomeação expedido pela autoridade competente.

§ 2º A coordenação da Comissão será compartilhada entre Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

§ 3º O grupo de trabalho reunir-se-á uma vez ao mês, mediante a convocação da coordenação.

Art. 3º A coordenação do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos públicos ou privados para participarem das reuniões da comissão, sempre que necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Estadual Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito tem como objetivos:

I - enviar esforços no sentido de integrar os demais órgãos e entidades parceiras para a realização do projeto, incluindo: Instituições de ensino superior, organizações não governamentais e entidades privadas e Ministério Público;

II - elaborar planejamento conjunto visando a consecução dos objetivos de redução do número de acidentes com vítimas graves e fatais;

III - participar da execução das ações estabelecidas em conjunto;

IV - promover e apoiar a sistematização das informações (coleta, gestão e análise de dados) como principal ferramenta de ação e fiscalização no trânsito, utilizadas, assim, como linha de base para intervenções posteriores;

V - promover e apoiar a elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros que possibilitem a consecução das ações;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar as ações implementadas;

VII - apoiar a implantação dos programas a nível municipal e oferecer-lhes suporte técnico.

Art. 5º As atividades dos membros desta Comissão Estadual não serão remuneradas, constituindo-se serviço relevante.

Art. 6º As atribuições e normas de funcionamento da Comissão Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito serão definidas em Regimento interno elaborado pelos seus membros e aprovado por meio de ato da autoridade competente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga o Decreto nº 8.389, de 16 de junho de 2013.

Curitiba, em 12 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado